



execução das verificações metrológicas, de acordo com a Resolução MERCOSUL GMC n.º 15/2001 e com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela portaria INMETRO n.º 201 de 21 de outubro de 2002.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Circular SECEX n.º 53, de 3 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7 de agosto de 2006, Seção I, páginas 91 a 93, deve-se observar:

1. No item 5.5, § 2º, onde se lê: “A diferença encontrada na comparação realizada com a primeira opção de valor normal foi de US\$ 20,66/unidade (vinte dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por unidade) para o modelo de 30 cm, e de US\$ 10,24/unidade (dez dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos por unidade) para o modelo de 40 cm. A segunda opção resultou em uma diferença de US\$ 18,43/unidade (dezoito dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por unidade) para o modelo de 30 cm, e de US\$ 11,27/unidade (onze dólares estadunidenses e vinte e sete centavos por unidade) para o modelo de 40 cm”, leia-se: “A diferença encontrada na comparação realizada com a primeira opção de valor normal foi de US\$ 14,27/unidade (quatorze dólares estadunidenses e vinte e sete centavos por unidade) para o modelo de 30 cm, e de US\$ 3,99/unidade (três dólares estadunidenses e noventa e nove centavos por unidade) para o modelo de 40 cm. A segunda opção resultou em uma diferença de US\$ 12,61/unidade (doze dólares estadunidenses e sessenta e um centavos por unidade) para o modelo de 30 cm, e de US\$ 4,76/unidade (quatro dólares estadunidenses e setenta e seis centavos por unidade) para o modelo de 40 cm”.

2. No item 7.1, § 4º, onde se lê: “O preço CIF internado, na vigência do direito antidumping atingiu US\$ 6,02/unidade (seis dólares estadunidenses e dois centavos por unidade) para o modelo de 30 cm e de US\$ 12,01/unidade (doze dólares estadunidenses e um centavo por unidade) para o modelo de 40 cm”, leia-se: “O preço CIF internado, na vigência do direito antidumping atingiu US\$ 6,78/unidade (seis dólares estadunidenses e setenta e oito centavos por unidade) para o modelo de 30 cm e de US\$ 12,76/unidade (doze dólares estadunidenses e setenta e seis centavos por unidade) para o modelo de 40 cm”.

3. No item 7.1, § 5º, onde se lê: “Desta forma, o preço CIF calculado na ausência do direito antidumping foi de US\$ 8,29/unidade (oito dólares estadunidenses e vinte e nove centavos por unidade) para o modelo de 30 cm e de US\$ 16,53/unidade (dezesseis dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por unidade) para o modelo de 40 cm”, leia-se: “Desta forma, o preço CIF calculado na ausência do direito antidumping foi de US\$ 9,34/unidade (nove dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por unidade) para o modelo de 30 cm e de US\$ 17,58/unidade (dezessete dólares estadunidenses e cinquenta e oito centavos por unidade) para o modelo de 40 cm”.

4. No item 7.1, § 6º, onde se lê: “observou-se a existência de subcotação de US\$ 2,57/unidade (dois dólares estadunidenses e cinquenta e sete centavos por unidade), para o ventilador de mesa de 30 cm, e de US\$ 3,93/unidade (três dólares estadunidenses e noventa e três centavos por unidade), para o de 40 cm de tamanho”, leia-se: “observou-se a existência de subcotação de US\$ 1,54/unidade (um dólar estadunidense e cinquenta e quatro centavos por unidade), para o ventilador de mesa de 30 cm, e de US\$ 2,89/unidade (dois dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos por unidade), para o de 40 cm de tamanho”.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a convocação extraordinária da VI Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade urgente da avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em conjunto com o Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, resolve:

Art. 1º - Convocar extraordinariamente a VI Conferência Nacional de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - A VI Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se-á em Brasília, Distrito Federal, no período de 4 a 7 de dezembro de 2007.

Art. 3º - O evento terá como tema geral: Efetivação do Plano Decenal da Assistência Social.

Art. 4º - Para a organização da VI Conferência Nacional de Assistência Social, será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do CNAS, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CNAS.

Parágrafo único - Também apoiarão a Organização da Conferência unidades vinculadas ao MDS.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

Reconhece o direito à isenção do II e IPI o atleta Robert Scheidt e aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001346/2006-10, expede o presente ATO DECLARATORIO a beneficiar o atleta Robert Scheidt, CPF nº 270.494.388-55, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados.

REJANE PENNA RODRIGUES

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR TOTAL EUROS
01	Embarcação classe star completo com 03 mastros, retranca, capas e carreta Rodoviária	01	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando que o Comitê de Entidades no Combate à Fome e Pela Vida - COEP, criado em 1993, é uma rede nacional de mobilização social que reúne organizações comprometidas com o combate à fome;

Considerando que o Ibama é uma das instituições associadas ao COEP e que sua participação constitui uma importante estratégia para reduzir a pobreza e construir cidadania por meio da rede de mobilização social;

Considerando a necessidade de definir a participação do Ibama no COEP no atendimento das atribuições contidas no estatuto e regulamento do Comitê, resolve:

Art. 1º. Estabelecer competências e diretrizes para a atuação do Ibama no COEP.

Art. 2º. O COEP Nacional compõe-se:

I - De um Conselho Deliberativo, formado pelo presidente do Conselho Deliberativo do COEP Nacional, presidentes das entidades associadas nacionais, presidentes dos Conselhos Deliberativos dos COEP estaduais.

II - De uma Comissão Executiva formada pelos Secretários Executivos e Secretários Executivos Adjuntos do COEP Nacional, Secretários Executivos dos COEP Estaduais e Representantes Técnicos das Associadas ao COEP nacional.

Art. 3º Os COEP Estaduais e Municipais compõe-se de um Conselho Deliberativo, formado pelos dirigentes das instituições associadas nos estados/municípios e Comissão Executiva formada pelo Secretário Executivo e Representantes Técnicos.

Art.4º A participação do Ibama no COEP se dará da seguinte forma:
I - Representante do Ibama no Conselho Deliberativo do COEP Nacional será o dirigente máximo da organização.

II - Representantes do Ibama no Conselho Deliberativo do COEP Estadual e Municipal serão os dirigentes das superintendências regionais desta organização.

III - Representante técnico do Ibama na Comissão Executiva do COEP Nacional será indicado pelo dirigente máximo da organização, através de Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço.

Parágrafo primeiro. A atuação do representante técnico do Ibama na Comissão Executiva do COEP Nacional será subsidiada por um Grupo de Apoio, formado por um representante de cada diretoria desta autarquia, que serão indicados pelos respectivos dirigentes através de Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço.

Parágrafo segundo. Os representantes técnicos do Ibama nas Comissões Executivas do COEP Estaduais e Municipais serão indicados pelos dirigentes das superintendências regionais desta organização, através de Portaria a ser publicada em boletim de serviço.

Art. 5º. Compete aos representantes do Ibama no Conselho Deliberativo do COEP.

I - Assegurar, através de suas Superintendências regionais o cumprimento dos objetivos sociais do Estatuto e do plano de ação anual do COEP, incentivando as ações com as entidades associadas, visando reverter o padrão de pobreza nas comunidades carentes.

II - Mobilizar e articular as organizações parceiras o voluntariado junto aos servidores, através dos representantes técnicos do Ibama.

Art. 6º. Compete aos representantes técnicos do Ibama na Comissão Executiva do COEP:

I - Adotar as providências necessárias visando, coordenar, facilitar e agilizar a participação do Ibama junto ao COEP.

II - Atuar na ampla rede de articulação nacional do COEP, promovendo campanhas, mobilizações sociais, projetos de desenvolvimento comunitário de acordo com a pauta de trabalho anual do COEP.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Divulga as estimativas da população para Estados e Municípios

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o artigo 102 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Divulgar as estimativas da população para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2006, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA NUNES

ANEXO

Estimativa da População Residente, em 1º de Julho de 2006, segundo o Brasil e as Unidades da Federação

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO
00	Brasil	186770562
01	Rondônia	1562417
02	Acre	686652
03	Amazonas	3311026
04	Roraima	403344
05	Pará	7110465
06	Amapá	615715
07	Tocantins	1332441
08	Maranhão	6184538
09	Piauí	3036290
10	Ceará	8217085
11	Rio Grande do Norte	3043760
12	Paraíba	3623215
13	Pernambuco	8502603
14	Alagoas	3050652
15	Sergipe	2000738
16	Bahia	13950146
17	Minas Gerais	19479356
18	Espírito Santo	3464285
19	Rio de Janeiro	15561720
20	São Paulo	41055734
21	Paraná	10387378
22	Santa Catarina	5958266
23	Rio Grande do Sul	10963219
24	Mato Grosso do Sul	2297981
25	Mato Grosso	2856999
26	Goiás	5730753
27	Distrito Federal	2383784

Art. 3º O módulo e-MARCAS está disponível exclusivamente no portal eletrônico do INPI na Internet, no endereço www.inpi.gov.br.

Art. 4º O acesso aos formulários eletrônicos do módulo e-MARCAS está condicionado ao prévio cadastro e habilitação do usuário ao acesso ao e-INPI, nos termos da Resolução nº 126/2006, e à prévia emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU - COBRANÇA) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado.

Art. 5º O envio dos formulários eletrônicos do módulo e-MARCAS está condicionado ao prévio pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU - COBRANÇA) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado, exceto no caso de serviço isento do pagamento de retribuição.

Parágrafo único. Os formulários eletrônicos e os documentos que os instruem, enviados no módulo e-MARCAS, não necessitarão ser encaminhados ao INPI em papel.

Art. 6º Após o recebimento do formulário eletrônico ou da demanda de quaisquer outros serviços prestados pela Diretoria de Marcas, o INPI expedirá recibo ao usuário, que servirá como comprovante do seu recebimento, nos prazos e condições previstos no Manual do Usuário, instituído pela Resolução nº 128, de 30 de agosto de 2006.

Art. 7º Os formulários eletrônicos poderão ser enviados de segunda a domingo, durante as vinte e quatro horas do dia, considerando-se como data e hora do seu recebimento pelo INPI aquela indicada pelo provedor da Autarquia, segundo o horário de Brasília, constante do recibo expedido ao usuário.

§ 1º - Os pedidos de registro de marcas enviados por formulários eletrônicos serão considerados recebidos pelo INPI, para fins de prioridade de depósito, na exata data e hora indicadas pelo provedor da Autarquia, constante do recibo expedido ao usuário, na forma do caput.

§ 2º - O prazo para a prática de atos processuais deve ser cumprido na forma da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil o prazo que vença no sábado, domingo ou feriado.

§ 3º - A integridade, a legibilidade e a fidedignidade dos documentos enviados por meio eletrônico, bem como sua adequação aos requisitos técnicos exigíveis para seu correto processamento pelo módulo e-MARCAS, serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

§ 4º - Os originais e as cópias autenticadas dos documentos enviados deverão permanecer sob a guarda do usuário para eventual exibição futura na via administrativa ou judicial.

Art. 8º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada em vigor do e-MARCAS, o INPI, excepcionalmente, continuará a receber pedidos de registros de marcas e quaisquer outras petições relativas a serviços prestados pela Diretoria de Marcas, em papel, por meio dos formulários instituídos pelo Ato Normativo nº 159 de 14 de dezembro de 2001, devendo eventuais exigências formuladas por ocasião do exame formal serem cumpridas, também em papel, pelo usuário nos termos do Ato Normativo nº 160, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 9º Os formulários eletrônicos instituídos por esta Resolução serão periodicamente atualizados, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Marcas do INPI para promover as atualizações.

Art. 10 O e-Marcas entrará em funcionamento às 9:00 horas do dia 1º de setembro de 2006.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JAGUARIBE

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Assunto: Institui o Manual do Usuário do módulo e-MARCAS do e-INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº s. 126 e 127, de 10 de agosto de 2006, que instituíram, o e-INPI e seu módulo e-MARCAS, respectivamente; resolve:

Art. 1º Instituir o Manual do Usuário do módulo e-MARCAS, que se encontra disponível exclusivamente no portal eletrônico do INPI na Internet, no endereço www.inpi.gov.br.

Art. 2º O Manual do Usuário instituído por esta Resolução será periodicamente atualizado, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Marcas do INPI para promover as atualizações.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 083 de 14.12.2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JAGUARIBE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 57, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), referentes aos seguintes produtos:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO EM ESTUDO		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1513.21.10	De amêndoa de palma	10	1513.21.10	De amêndoa de palma	2
1513.29.10	De amêndoa de palma	10	1513.29.10	De amêndoa de palma	2
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	2	2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	14

2. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70056-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. As informações deverão ser apresentadas de acordo com o roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/tec/altTecPermanente.php>, ou ser solicitado pelos telefones (21) 2126-1262 e (61) 3425-7618, ou pelos fax (21) 2126-1043 e (61) 3425-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico deint@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo "C" (EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) da Portaria SECEX nº 15, de 17 de novembro de 2004, o seguinte Capítulo:

CAPÍTULO 22 ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80%VOL; ÁLCOOL ETÍLICO E AGUARDENTES, DESNATURADOS, COM QUALQUER TEOR ALCOÓLICO.

2207.10.00 Alcool etílico não desnaturoado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% em volume

2207.20.10 Alcool etílico desnaturoado, com qualquer teor alcoólico

1) sujeita a Registro de Venda (RV);

a) o prazo de embarque no RV deverá abranger intervalo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, admitida extensão de até 30 (trinta) dias;

b) somente serão aceitos, para registro, contratos cujo horizonte de embarque seja no máximo idêntico ao calendário do ano-safra regional relativo ao ano do RV.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 16 a 31/08/2006, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Cabrera Central Energética Açúcar e Alcool Ltda, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paranaíba), Município de Limeira do Oeste/Minas Gerais, indústria.

Miguel Vicente de Araújo, rio Tocantins, Município de Itaguatins/Tocantins, mineração.

Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Riacho dos Algodões, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Roberto Moreira de Carvalho - ME, rio Sapucaí, Município Paraguaçu/Minas Gerais, mineração.

Nelson Ciancaglio - ME, rio Jaguarí Mirim, Município de São João da Boa vista/São Paulo, mineração.

Leonardo Souza de Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, mineração.

Veríssimo Putão - FI, rio Sapucaí Grande, Município de Careagu/Minas Gerais, mineração.

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul - CIMDESPI, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (Corrego do Sapé), Município de Santa Clara D' Oeste/São Paulo, aquicultura.

Renato Henrique Barbosa Fidelis, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Genildo Medeiros de Alcântara, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Mineração & Transporte Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME, rio Paranaíba, Município de São Simão/Goias, mineração.

Valdomiro Vieira do Nascimento, Açude Público Castanhão, Município de Alto Santo/Ceará, aquicultura.

Severino Renaldi Batista do Nascimento Filho, Açude Público Castanhão, Município de Jaguaribará/Ceará, aquicultura.

Tibério Magalhães Pinheiro, Açude Público Castanhão, Município de Jaguaribará/Ceará, aquicultura.

Prefeitura Municipal de Abaré, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, abastecimento público.

Sklar Agropecuária Ltda, rio São Francisco, Município de Dores do Indaia/Minas Gerais, irrigação.

SAMA S.A., - Minerações Associadas, no Reservatório da UHE Cana Brava, (rio Tocantins), Município de Minaçu/Goias, alteração, mineração.

Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, rio Paranapnema, Município de Santo Inácio/Paraná, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 168, de 31/08/06 - Seção 1 - Pág. 137 onde se lê: Portaria nº 66 de , de 31 de setembro de 2006, lêia-se: Portaria nº 66 de , de 31 de agosto de 2006

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para quinhentos e oitenta e quatro cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, vinculada ao Ministério da Defesa, conforme discriminado no quadro abaixo:

Cargo	Quantidade
Analista Administrativo	102
Técnico Administrativo	44
Especialista em Regulação de Serviços de Aviação Civil	307
Técnico em Regulação de Serviços de Aviação Civil	131
Total	584

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput, mediante nomeação de candidatos aprovados, dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Diretor-Presidente da ANAC, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A ANAC tomará as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação do certame.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA